



**LEI MUNICIPAL Nº 3.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Institui o Programa “Ensino Superior Comunitário” no Município de Itaqui.*

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

*Art. 1º* Institui no Município de Itaqui o “Programa Ensino Superior Comunitário”, que consiste na aquisição de bolsas de estudo custeadas pelo Município junto a URCAMP – Universidade da Região da Campanha, Campus Itaqui.

*Art. 2º* Fica o Município de Itaqui, autorizado a custear 40 (quarenta) bolsas integrais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada uma, que serão pagas mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2007, com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês.

*Art. 3º* O interessado deverá fazer sua inscrição visando a obtenção do benefício junto à URCAMP, quando deverá comprovar as condições exigidas na presente lei.

*Art. 4º* Os critérios a serem preenchidos pelos interessados á obtenção da bolsa, serão os seguintes:

I – A renda familiar *per capita* do interessado não poderá exceder a 01(um) Salário Mínimo Nacional;

II – Ter cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares, no município;

*Art. 5º* O ingresso na universidade através do presente programa se dará da seguinte forma:

I – Os interessados deverão obter aprovação no concurso vestibular;

II – A ordem de acesso ao programa se dará pela mesma ordem de classificação no concurso vestibular, até o limite do número de bolsas criadas pelo presente programa ;



GABINETE DO PREFEITO

III – Em havendo empate, será classificado o aluno que obteve melhor nota na prova subjetiva do exame vestibular;

IV – As vagas serão destinadas em igual número para todos os cursos existentes no Campus Itaqui;

V – Havendo sobras no Item IV, serão chamados os melhores classificados, independente do curso.

*Art 6º* Os beneficiários do presente programa, não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo visando proporcionar o acesso ao ensino superior.

*Art 7º* Caberá a URCAMP, fornecer todas as informações e listagens de classificação dos interessados ao benefício, para que a Secretaria Municipal de Educação certifique o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na presente lei.

*Art. 8º* O ingresso na universidade se dará mediante aprovação no vestibular de verão do ano de 2007.

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidas todas as vagas custeadas pelo presente programa por ocasião do vestibular de verão, as restantes serão preenchidas quando do vestibular de inverno do ano de 2007.

*Art. 9º* O aluno que ingressar na universidade com bolsa custeada pelo programa, deverá cumprir estágio curricular junto à Prefeitura, de forma não remunerada.

Parágrafo único - Todo aluno beneficiado por esta Lei que reprovar em alguma disciplina, perderá a bolsa, sendo a mesma revertida ao aluno subsequente, desde que atendidos os requisitos necessários.

*Art. 10* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito